

Processo nº 0268.1511/15-6

DEVOLVER ESTE PROTOCOLO ASSINADO

PROTOCOLO DE ENTREGA

PROCESSO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº

033A/2016

DATA DA ABERTURA: 20/09/2016

HORA DA ABERTURA: 09:00 Horas

NOME DA EMPRESA:

ORIGINAL

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

RECEBIDO EM:

EM MÃOS

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
PELA EMPRESA

Processo nº 0268.1511/15-6

EDITAL DE CONVITE Nº 033A/2016

A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – **ASCAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.773.142/0001-00, com sede na Rua Botafogo nº 1051, Bairro Menino Deus em Porto Alegre/RS, CEP 90150-053, através de sua Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 009/2016, comunica que serão recebidos em sessão às **09:00 horas do dia 20 de setembro de 2016**, na sede da ASCAR, no endereço supramencionado, 02 (dois) envelopes contendo a documentação e a proposta para a **contratação de empresa para o conserto do veículo sinistrado Fiat Grand Siena Essence 1.6, placas IVV-0172**, do tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL**, com recursos provenientes de orçamento próprio, nos termos do presente edital, aplicando-se os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n.º: 123 de 14/12/2006, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º: 147 de 07/08/2014 (**DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME e EPP**), as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

I - DO OBJETO:

Constitui-se em objeto do presente **CONVITE**, a contratação de **EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA PARA O CONserto DO VEÍCULO SINISTRADO FIAT GRAND SIENA ESSENCE 1.6, MODELO 2015, PLACAS IVV-0172**, do tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme relação de peças e serviços a serem substituídos e/ou executados abaixo listados:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	Peça	1	Capô dianteiro original Linha Fiat
02	Peça	2	Pino dobradiça capô original Linha Fiat
03	Peça	2	Para-lama dianteiro original Linha Fiat
04	Peça	2	Farol original Grand Siena Essence 1.6
05	Unidade	1	Kit Farol de milha/neblina Grand Siena
06	Peça	2	Travessa para rack longitudinal Fiat Grand Siena
07	Peça	1	Moldura painel Grand Siena original
08	Unidade	1	Emblema Sigla Fiat da grade Grand Siena
09	Peça	1	Fechadura Grand Siena
10	Unidade	1	Para-choque dianteiro Grand Siena
11	Unidade	2	Moldura do para-choque dianteiro Grand Siena
12	Peça	1	Radiador original Grand Siena
13	Peça	1	Reservatório de água do radiador
14	Peça	1	Eletroventilador Ventoinha original Linha Fiat
15	Peça	1	Condensador do ar-condicionado original Linha Fiat
16	Peça	2	Suporte original Linha Fiat
17	Peça	2	Tirante original Linha Fiat
18	Peça	1	Braço oscilante suspensão original linha Fiat

19	Unidade	1	Kit amortecedor Grand Siena
20	Peça	2	Tirante transversal direção original Linha Fiat
21	Peça	1	Protetor anteparo original Linha Fiat
22	Unidade	1	Material para acabamento/pintura
23	Serviço	1	Mão de Obra para montagem, chapeação e pintura

***OBSERVAÇÕES:**

- OS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DEVEM TER GARANTIA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MESES;
- TODAS AS PEÇAS DEVEM SER NOVAS E DA MESMA MARCA/MODELO UTILIZADAS PELA MONTADORA NO CARRO ZERO KM, E TEREM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES;
- EFETUAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE DO VEÍCULO SINISTRADO POR MEIO DE GUINCHO OU REBOQUE, SENDO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, QUALQUER IMPREVISTO OU SURPRESA NO TRAJETO DO ESTACIONAMENTO DA ASCAR ATÉ A OFICINA, EM UM PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO;
- APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE ESTÉTICA E USO, COM 100% DE SUA FUNCIONALIDADE.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, na data, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, (02) dois envelopes fechados e indevassáveis, identificados externamente com o nome da Empresa, contendo no envelope nº 01 a documentação e no envelope nº 02 a proposta, citando o seguinte:

Envelope nº (01 e 02 conforme o caso)

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR

CONVITE Nº 033A/2016

1 – DA HABILITAÇÃO

A documentação necessária à habilitação – envelope nº 01 – será constituída do seguinte:

1.1 – JURÍDICA:

a) Cópia do enquadramento como Microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.

1.2 – FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ atualizado**, através de cartão emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho.

Além dos documentos de habilitação constantes no item 1, **deverá ser apresentado, o Anexo I**, devidamente preenchido, com assinatura e carimbo do responsável, em papel timbrado da empresa.

OBSERVAÇÕES:

- a) A falta de qualquer dos documentos solicitados ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações de qualquer item deste Convite, implicará na inabilitação ou desclassificação do LICITANTE;
- b) **Todos os documentos deverão estar com o prazo de vigência dentro de sua validade.**

Havendo alguma restrição na documentação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2 - DAS PROPOSTAS – envelope nº 2

A proposta deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, simples e inteligível, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas ou entrelinhas, sob pena de nulidade que será aberta pela Comissão Permanente de Licitações na mesma data, no mesmo local, na presença ou não dos proponentes ou de seus representantes legais.

Nas propostas deverão estar expressos, pelo menos, os seguintes elementos:

1. Nome e endereço do proponente;
2. Número do presente Convite;
3. Descrição exata dos produtos ofertados;
4. Preços em moeda corrente nacional – peças e serviços realizados no veículo;
5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para entrega dos envelopes. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias;
6. No preço deverão estar incluídas todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, fretes e outras relativas aos produtos, ou de qualquer natureza, não se admitindo a qualquer título acréscimo sobre o preço proposto;
7. Prazo para a realização do conserto em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
8. Deverão ser indicados o valor unitário e valor total.

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitas propostas que se limitem a informar as especificações “de acordo com o edital”;
2. Não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste edital;
3. A proposta uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a fornecer o serviço ofertado.

III – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

Fica determinado o prazo máximo para a conclusão dos serviços de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

Após o conserto do veículo, o mesmo deverá ser testado e retirado da oficina por um representante da ASCAR, sob responsabilidade do Núcleo de Transportes – NTR, aos cuidados de Júlio César Silva dos Santos – Fone: 51-2125.3192, que é o fiscal dos serviços.

IV - DA FORMA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Será considerado o vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do presente Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

V - DOS RECURSOS:

De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso em única instância, nos termos do que dispõe o artigo 109, inciso I, combinado com o § 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

VI - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento e aceite do veículo devidamente consertado, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** ou boleto bancário.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. É de inteira responsabilidade do licitante o preço cotado, não se levando em consideração reclamação por erros ou equívocos após a abertura das propostas.
2. É facultado à Administração da **ASCAR**, independente de sugestão da Comissão Permanente de Licitações, revogar ou anular por sua própria iniciativa, parcialmente ou em sua totalidade o presente Convite, sem que caiba por esse motivo aos licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for;
3. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas;
4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no parágrafo segundo, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
5. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

VIII - DAS INFORMAÇÕES:

O veículo se encontra disponível para consulta e análise no estacionamento do edifício sede da ASCAR em Porto Alegre/RS, endereço: Rua Botafogo, 1051, Menino Deus – CEP: 90150-053, Telefone para agendamento de visita e/ou informações adicionais sobre o objeto do presente Convite poderão ser obtidas junto ao GAP / NTR, no telefone (51) 2125.3192 – Júlio César Silva dos Santos.

IX - DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convite, não solucionadas na esfera administrativa.

X – DO ANEXO:

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR;
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2016.

Cícero Bica Constantinopolos,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins dos disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega, nem empregará, menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: em caso afirmativo, assinalar:

() Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal e carimbo.

ANEXO II - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

Contrato que entre si fazem a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR**, inscrita no CNPJ sob o número 92.773.142/0001-00, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, Porto Alegre – RS, CEP 90150-053, neste ato representada por seu Superintendente-Geral, Sr. Clair Tomé Kuhn, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a **Empresa** (.....), para a prestação de serviços com fornecimento de peças para o conserto do veículo sinistrado Fiat Grand Siena placas IVV-0172, o qual será regido pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços com fornecimento de peças e mão-de-obra para o conserto do veículo sinistrado Fiat Grand Siena Essence 1.6, placas IVV-0172 de propriedade da **CONTRATANTE**.

1.2 - Os serviços serão executados conforme relacionado no item I do Edital que instruiu o processo licitatório do **Convite nº 033A/2016** e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente, que passam a integrar o presente contrato, independente de transcrição.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

1.4 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

1.5 - O presente contrato tem como base as disposições da Lei n.º 8.666/93, e vincula-se ao Edital e anexos do **Convite nº 033A/16**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato obedecendo integralmente todas as condições estabelecidas no Edital.

2.2 - Os serviços e peças atendidos por este contrato são aqueles descritos no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A execução do presente contrato será acompanhada, por gestores da Administração, especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, o qual deverá atestar, na Nota Fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços contratados.

3.2 - A fiscalização verificará, igualmente, o cumprimento das exigências contidas no Edital, solicitando correção quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, ou quando for solicitado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se integralmente pelo que foi contratado, nos termos deste ajuste e da legislação vigente.

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.

4.3 - Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos bens desta, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

4.4 - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.5 - Executar os serviços previstos no Edital, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-

obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados.

4.6 – Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

4.7 – Possuir equipamentos e pessoal qualificados, e os serviços deverão ser executados nas instalações da **CONTRATADA**.

4.8 – Executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no Contrato.

4.9 – Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo de garantia.

4.10 – Além das obrigações acima, a **CONTRATADA** está sujeita às obrigações previstas no Edital.

4.11 – Manter o veículo sob sua guarda, em espaço físico coberto e fechado, e entregar o bem, após a execução dos serviços, lavado externa e aspirado, externa e internamente, correndo os ônus por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Exercer a gestão e fiscalização dos serviços, por empregados designados pela Gerência de Administração Patrimonial – GAP que irão documentar as ocorrências havidas, assegurando a boa prestação dos serviços e seu bom desempenho.

5.2 – Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando a Nota Fiscal que será apresentada pela **CONTRATADA** ao Gestor do Contrato, uma vez executados e concluídos a contento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, ressaltando-se que os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

6.2 – A **CONTRATADA** pagará indenização imediata, nos casos de dano ou prejuízo causados por seus empregados, ao patrimônio da **CONTRATANTE**.

6.3 – Será de sua inteira responsabilidade o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente ou doença adquiridos em função do trabalho, ou não.

6.4 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1 – Pela execução dos serviços, objeto do presente, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total de **R\$ (...)**.

7.1.1 – O pagamento será efetuado após a efetiva realização dos serviços, devidamente atestado pela fiscalização, em até 20 (vinte) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

7.1.1.1 – Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo Responsável pela fiscalização do contrato. Ocorrendo eventos em desacordo com o contratado, serão efetuados os referidos descontos.

7.1.2 – Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na **CONTRATANTE**, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

7.1.3 – O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados.

7.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 7.1.3, deverá ser retificada/substituída/ complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.3 – Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

7.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

7.5 – O preço estabelecido no item 7.1, não poderá ser reajustado, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) **Provisoriamente:** a área responsável receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
- b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

9.2 - Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o responsável pela fiscalização pela **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 – O prazo de vigência será de até 60 (sessenta) dias, a contar da ASSINATURA do CONTRATO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e comprovada necessidade e tendo a expressa concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

12.2 – A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 – Multa:

14.1.2.1 – Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento))) sobre o valor total do Contrato;

14.1.2.2 – No descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no Contrato, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ASCAR e a EMATER/RS, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ASCAR e a EMATER/RS enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.1.5 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FONTE DE CUSTEIO

15.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos provenientes de fontes próprias da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 - Os atos e comunicações entre as partes, relativamente à execução deste Contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento;

16.2 - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 02 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, esgotada a via administrativa, fica eleito o Foro Central da Comarca da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de de 2016.

Clair Tomé Kuhn,
Superintendente Geral da ASCAR,
CONTRATANTE.

EMPRESA
CONTRATADA.

Testemunhas:

1.

2.